



PORTARIA FMSC N.º 167 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Apoio Técnico ao Processo de Monitoramento e Análise de Dados Institucionais – PROQUALI

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 16, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Apoio Técnico ao Processo de Monitoramento e Análise de Dados Institucionais, com a finalidade de prestar suporte qualificado às atividades desenvolvidas no âmbito das rotinas de verificação, consolidação e análise de informações relacionadas ao Programa PROQUALI, especialmente diante da necessidade de aprofundamento técnico decorrente de apontamentos preliminares identificados no curso regular das atividades de monitoramento.

Art. 2º. A Comissão possui natureza estritamente técnica, consultiva e instrumental, não lhe competindo deliberar sobre existência de irregularidades, aplicação de medidas administrativas ou emissão de juízo conclusivo, os quais permanecem condicionados à formalização de relatórios técnicos e à apreciação pelas instâncias competentes.



Competências

Art. 3º Compete à Comissão:

I – apoiar tecnicamente os processos de coleta, extração e organização de dados oriundos dos sistemas institucionais, observando critérios de integridade, consistência e rastreabilidade;

II – auxiliar na realização de cruzamentos de dados e análises comparativas entre diferentes bases informacionais, contribuindo para a identificação de eventuais inconsistências, variações ou incongruências;

III – colaborar na definição e aplicação de metodologias de análise, assegurando rigor técnico, reprodutibilidade e transparência dos procedimentos adotados;

IV – contribuir para a estruturação de relatórios técnicos, especialmente quanto à organização das evidências, descrição dos métodos utilizados e sistematização dos achados;

V – assegurar a observância dos princípios de segregação de funções, evitando sobreposição entre atividades de coleta, validação e interpretação de dados;

VI – atuar na preservação da cadeia de custódia das informações analisadas, garantindo registro dos fluxos de acesso, tratamento e utilização dos dados;

VII – apoiar, quando necessário, a interlocução com a área de tecnologia da informação para avaliação de aspectos relacionados à integração, integridade e rastreabilidade sistêmica;

VIII – atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, prudência administrativa, segurança da informação e compliance institucional.



Composição

Art. 4º A Comissão será composta por membros indicados pela Diretoria Técnica e pelo Núcleo Superior de Planejamento, Auditoria Interna, Controle e Conformidade, devendo observar, cumulativamente:

- a) capacidade técnica compatível com as atribuições;
- b) conhecimento em análise de dados, processos assistenciais ou sistemas de informação em saúde;
- c) inexistência de conflito de interesses em relação ao objeto analisado;
- d) atuação funcional que permita independência técnica.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, de forma pontual, profissionais de outras áreas, especialmente da Tecnologia da Informação, quando a natureza da análise demandar conhecimento especializado.

Diretrizes de Atuação

Art. 5º A atuação da Comissão deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) caráter subsidiário e de apoio técnico, sem substituição das competências do Núcleo de Monitoramento;
- b) atuação restrita ao escopo técnico definido nas demandas formalmente estabelecidas;
- c) vedação à emissão de conclusões sem respaldo em evidências documentadas e metodologicamente validadas;
- d) preservação do sigilo das informações sensíveis;



e) formalização mínima dos atos praticados, assegurando rastreabilidade e transparência interna;

f) observância do devido processo administrativo em qualquer desdobramento posterior.

Limitações

Art. 6º A Comissão não possui competência para:

- a) declarar irregularidades ou inconformidades;
- b) determinar suspensão de pagamentos ou revisão de indicadores;
- c) instaurar procedimentos administrativos;
- d) substituir instâncias decisórias.

Vigência e Encerramento

Art. 7º A Comissão terá atuação vinculada às demandas técnicas decorrentes do processo de monitoramento em questão, podendo ser mantida enquanto persistir a necessidade de suporte técnico qualificado, mediante avaliação da Presidência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANOAS, 24 de abril de dois mil e vinte e seis. (24/04/2026).

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora Presidente da FMSC